

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Pelo presente instrumento particular, as partes qualificadas no TERMO DE ADESÃO, parte integrante e indissociável deste contrato para todos os efeitos legais, têm entre si justo e acordado a prestação de serviços odontológicos, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores a qualquer título. Este instrumento encontra-se disponível no endereço eletrônico virtual <https://sanchessoaresodonto.com.br>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços, pela CLÍNICA ao(à) PACIENTE, para realização dos procedimentos odontológicos contratados e descritos no TERMO DE ADESÃO assinado pelo(a) PACIENTE e/ou seu representante legal.

2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contrapartida aos serviços contratados, o(a) PACIENTE pagará à CLÍNICA o valor apontado no TERMO DE ADESÃO, na forma e vencimento(s) ali ajustados.

2.2. Se o dia de vencimento de qualquer parcela coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente bancário, o vencimento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente

2.3. No caso de pagamento(s) mediante cheque(s), boleto(s) ou depósito(s)/transferência(s) bancária(s), a quitação pela CLÍNICA fica condicionada à confirmação, pela entidade bancária competente, do efetivo recebimento do(s) valor(es) de cada parcela, sob pena de o(a) PACIENTE tornar-se inadimplente, sujeitando-o(a) ao pagamento dos encargos da inadimplência, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

2.4. Todo e qualquer desconto eventualmente concedido pela CLÍNICA ao(à) PACIENTE, fica condicionado ao pagamento integral do valor do tratamento odontológico contratado, sendo certo que o inadimplemento, parcial ou total, do(a) PACIENTE implicará no cancelamento do desconto concedido.

2.5. Não estão inclusas no preço ajustado acima quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias para o tratamento odontológico, tais como, mas sem se limitar, a medicamentos prescritos para uso domiciliar, o transporte/deslocamento, os tratamentos paliativos, o atendimento hospitalar ou domiciliar e os exames laboratoriais.

3. DA ALTERAÇÃO DE TRATAMENTO

3.1. O plano de tratamento inicialmente proposto pela CLÍNICA, e contratado pelo(a) PACIENTE, poderá sofrer alterações em virtude de questões técnicas, biológicas ou intercorrências durante o tratamento. Dessa forma, havendo necessidade de realização de novo(s) procedimento(s) e

exame(s) não especificado(s) no TERMO DE ADESÃO assinado pelo(a) PACIENTE e/ou seu representante legal, conforme avaliação do cirurgião-dentista ou solicitado(s) pelo(a) PACIENTE, bem como em virtude da evolução, intercorrências ou manutenção do tratamento, as partes deverão formalizar a contratação do(s) novo(s) procedimento(s) e exame(s), por meio de um instrumento aditivo a este contrato ou celebrar novo contrato, no qual constarão as condições de preço, prazo e forma de pagamento. Na hipótese de haver exclusão/cancelamento de procedimento(s), o(a) PACIENTE terá o(s) respectivo(s) valor(es) reembolsado(s), caso já quitado, ou será cancelada a cobrança do(s) mesmo(s).

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRATAMENTO ORTODÔNTICO

4.1. Quando os procedimentos odontológicos contratados pelo(a) PACIENTE corresponderem à serviços para tratamento ortodôntico, envolvendo a instalação e/ou manutenção de aparelhos fixos e/ou móveis, de acordo com a necessidade do(a) PACIENTE e com os procedimentos de ortodontia preventiva, interceptativa ou corretiva, serão observadas as seguintes regras e condições, além de outras previstas neste contrato:

- a) exceto no caso de aparelho ortodôntico autoligado, o(a) PACIENTE deverá comparecer 1 (uma) vez por mês à CLÍNICA, nas datas previamente agendadas, para que o cirurgião-dentista realize ajustes no aparelho e acompanhe a evolução do tratamento; a sua ausência não o(a) isentará do pagamento da mensalidade/parcela daquele mês da falta. No caso do aparelho ortodôntico autoligado, o(a) PACIENTE deverá comparecer às consultas estabelecidas de acordo com o plano de tratamento proposto pelo cirurgião-dentista da CLÍNICA;
- b) o atendimento do(a) PACIENTE nas consultas mensais e outras que se fizerem necessárias somente ocorrerão se o(a) PACIENTE estiver adimplente com as mensalidades/parcelas devidas à CLÍNICA;
- c) se o(a) PACIENTE requerer a remoção do aparelho e seus acessórios por qualquer motivo, arcará com o pagamento das despesas daí decorrentes, conforme tabela de preços da CLÍNICA vigente à época (que se encontra à disposição mediante solicitação), assim como arcará com o pagamento dos custos necessários para a instalação de um novo aparelho ortodôntico e seus acessórios;
- d) em caso de perda, dano ou necessidade de substituição do aparelho e/ou seus acessórios (braquetes/bracket, fios, tubos, arcos, bandas, ligaduras elásticas e outros), por qualquer motivo, salvo se decorrente de culpa exclusiva da CLÍNICA e seus profissionais, o(a) PACIENTE deverá arcar com o pagamento das despesas de atendimento e àqueles inerentes à substituição, reposição ou nova aquisição de aparelho ou acessório, conforme tabela de preços da CLÍNICA vigente à época (que se encontra à disposição mediante solicitação);

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.1. O(s) serviço(s) odontológico(s) somente será(ão) executado(s) na unidade contratada pelo(a) PACIENTE, ou em outro local indicado/autorizado pela CLÍNICA, sendo expressamente vedado

ao(à) PACIENTE, durante o tratamento odontológico contratado, submeter-se a qualquer procedimento odontológico com outro profissional ou estabelecimento odontológico, sem o prévio e expresso consentimento da CLÍNICA, sob pena de rescisão deste contrato, aplicação das penalidades cabíveis e isenção de qualquer responsabilidade da CLÍNICA e de seus profissionais.

6. DA DURAÇÃO DO TRATAMENTO

- 6.1. O(s) serviço(s) contratado(s) pelo(a) PACIENTE será(ão) realizado(s) no prazo proposto pela CLÍNICA para o tratamento odontológico, podendo, todavia, sofrer redução ou prorrogação, de acordo com eventual complexidade que o caso apresentar, bem como pela idade, resposta biológica do(a) PACIENTE, gravidade da anomalia, crescimento ósseo, adaptação muscular, assiduidade às consultas, colaboração do(a) PACIENTE, estado de saúde, remoção de hábitos, intercorrências e ajustes de próteses.
- 6.2. Qualquer alteração no cronograma inicialmente apresentado ao(à) PACIENTE, a CLÍNICA compromete-se a informá-lo(a) com a maior antecedência possível, podendo tal informação ocorrer por carta, e-mail, mensagem via telefone celular (SMS ou via aplicativos) ou por contato telefônico

7. DA INADIMPLÊNCIA

- 7.1. O atraso no pagamento do(s) valor(es) ajustado(s) neste contrato, sujeitará o(a) PACIENTE ao pagamento do débito acrescido de correção monetária pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que lhe vier a substituir, de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* (0,033% ao dia). Os encargos de mora retro fixados serão calculados desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento. O inadimplemento de qualquer parcela provocará o vencimento antecipado da(s) parcela(s) vincenda(s) e possibilitará à CLÍNICA efetuar a negativação do nome do(a) PACIENTE junto aos órgãos de proteção ao crédito e, ainda, protestar o título em cartório, ficando o(a) PACIENTE responsável pelo pagamento de todos os custos daí decorrentes, independentemente de notificação prévia, com exceção do próprio comunicado dos órgãos competentes (SCPC, SERASA, CCF, Cartório de Protesto e afins).
- 7.2. Caso seja necessário à CLÍNICA contratar advogado para a cobrança do débito, o(a) PACIENTE deverá efetuar, obrigatoriamente, o pagamento dos honorários advocatícios equivalente a 20% (vinte por cento) do total do débito atualizado, seja na esfera judicial ou na extrajudicial, bem como reembolsar eventuais custos judiciais (se houver), mediante comprovação de recolhimento nesse sentido.
- 7.3. O não pagamento de qualquer parcela ou valor devido pelo(a) PACIENTE poderá ensejar, a critério exclusivo da CLÍNICA, a suspensão da prestação dos serviços até que o débito seja integralmente quitado pelo(a) PACIENTE, conforme disposto no art. 476 do Código Civil, sem prejuízo da rescisão deste contrato, observando-se os ditames clínicos e éticos da classe.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além de outras obrigações específicas previstas neste instrumento, durante a vigência do contrato e do período da garantia contratual o(a) PACIENTE deverá:

- a) honrar com o pagamento do preço e na forma ajustada no contrato;
- b) informar ao(à) cirurgião(ã)-dentista seu histórico de saúde, respondendo aos questionamentos a que for submetido durante a avaliação e o tratamento, sem nada omitir ou alterar, especialmente no que se refere à problemas de saúde, passados e recentes, e à sensibilidade e alergias para medicamentos e anestésicos, sob pena de assumir os prejuízos decorrentes do equívoco prestado;
- c) comparecer com 15 (quinze) minutos de antecedência às consultas, exames e sessões para execução dos procedimentos, designadas pela CLÍNICA, sendo que eventuais ausências deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagamento do valor equivalente a uma consulta, conforme tabela de preços da CLÍNICA vigente na época da falta (que se encontra disponível mediante solicitação);
- d) submeter-se a todos os exames, procedimentos e consultas necessários para o tratamento odontológico, inclusive encaminhamentos a outros especialistas da área odontológica ou profissionais da área de saúde, sob pena de ser declarado interrompido o tratamento;
- e) seguir rigorosamente as orientações, prescrições e recomendações dos profissionais da CLÍNICA, realizando a correta higiene bucal (logo após a ingestão de alimentos, pelo menos 3 vezes ao dia);
- f) comunicar imediatamente à CLÍNICA quaisquer intercorrências e/ou reações aos medicamentos, anestésicos e serviços aplicados durante o tratamento odontológico, sob pena de isentar a clínica em caso de eventual infortúnio;
- g) manter seus dados cadastrais sempre atualizados, informando à CLÍNICA eventuais mudanças de endereços, telefones de contato, correio eletrônico etc.

8.2. São obrigações da CLÍNICA:

- a) executar os serviços contratados na forma e modo ajustados, utilizando a melhor técnica para atingir o melhor resultado, sempre respeitando as normas e princípios da odontologia, bem como a literatura e o estatuto ético da classe;
- b) resguardar a privacidade do(a) PACIENTE e o necessário sigilo, bem como zelar pela sua saúde e dignidade;
- c) assumir a responsabilidade pelos serviços prestados;
- d) interromper ou alterar o tratamento previamente programado, informando o PACIENTE a razão pela tomada de decisão;

9. DA REPRESENTAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

9.1. Quando o(a) PACIENTE for absolutamente ou relativamente incapaz, deverá ser representado ou assistido por um representante legal, conforme a lei, no ato da assinatura do TERMO DE ADESÃO que faz parte deste contrato, ficando o representante ou assistente inteiramente responsável, civil e criminalmente, pelas obrigações do(a) PACIENTE e consequências dos atos

por ele(a) praticados. Em caso de inadimplemento do valor do tratamento odontológico, o nome do representante ou assistente do(a) PACIENTE poderá, também, ser negativado junto aos serviços de proteção ao crédito.

10. DA GARANTIA

10.1. O paciente foi devidamente informado sobre os propósitos, riscos e alternativas de tratamento, bem como que os resultados esperados, a partir do diagnóstico e tratamento, poderão não se concretizar em face da resposta biológica do paciente e intercorrências que venham a ser identificadas, neste caso, serão imediatamente prestados os devidos esclarecimentos e possíveis tratamentos alternativos ao inicialmente contratado. O prognóstico constante do prontuário é apenas de ordem estatística, não obrigando a CLÍNICA necessariamente na obtenção deste resultado. Havendo qualquer intercorrência clínica durante o tratamento, paciente devera informar imediatamente a CLÍNICA para que sejam avaliadas as eventuais alterações no atendimento e honorários acima contratados. Fica aqui disposto, sendo de conhecimento do paciente, que eventuais quedas de restaurações, próteses, podem ocorrer, bem como outras alterações clínicas caso o paciente não atenda prontamente as orientações e recomendações da CLINICA. Nestes casos, tais intercorrências clínicas não gerarão nenhum direito a restituição dos valores pagos á titulo de honorários contratuais, indenizações por danos morais, lucros cessantes ou outros. Caso constatada a ocorrência de impropriedade técnica dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, será realizada a reavaliação pela CLÍNICA e o atendimento será retomado na sede do consultório, sem ônus adicionais para opaciente.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CLÍNICA, de pleno direito e independentemente de notificação prévia, quando o(a) PACIENTE: (i) deixar de pagar qualquer parcela ou valor ajustado com a CLÍNICA, mantendo-se inadimplente por mais de 30 (trinta) dias; (ii) desistir ou abandonar o tratamento, o que restará configurado quando o(a) PACIENTE faltar injustificadamente a 2 (duas) consecutivas consultas, exames ou sessões para realização dos procedimentos odontológicos; ou (iii) submeter-se a qualquer procedimento odontológico com outro profissional ou estabelecimento odontológico sem o prévio e expresso consentimento da CLÍNICA.

11.2. Caso ocorra rescisão por iniciativa do PACIENTE, de forma imotivada, os tratamentos iniciados serão cobrados de acordo com o valor previamente contratado, sem direito a restituição.

11.3. Em qualquer caso de rescisão, a CLÍNICA levantará as condições atuais do PACIENTE para que sejam realizados os devidos ajustes financeiros e somente após os acertos, de recebimento ou reembolso, é que se considerará rescindido o presente contrato.

11.4. Nos casos de pagamentos com cartões de crédito ou débito, serão descontadas as taxas administrativas.

12. DA MULTA COMPENSATÓRIA

- 12.1. Na hipótese de desistência, abandono do tratamento e de rescisão deste contrato por culpa do(a) PACIENTE, independentemente de o tratamento odontológico ter sido iniciado, o(a) PACIENTE deverá pagar à CLÍNICA uma multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto no TERMO DE ADESÃO, para reparação dos custos administrativos, operacionais e legais da CLÍNICA. Caso o tratamento já tenha iniciado, além da multa o(a) PACIENTE arcará com o pagamento dos trabalhos e procedimentos executados pela CLÍNICA, sejam eles parciais ou integrais.
- 12.2. Caso haja algum valor a ser restituído pela CLÍNICA ao(à) PACIENTE, em função de cancelamento de procedimentos ou rescisão deste contrato, a CLÍNICA poderá descontar sobre o valor do ressarcimento a quantia corresponde à multa suprefixada e ao procedimento executado. O saldo remanescente será devolvido ao(à) PACIENTE na mesma proporcionalidade da forma de pagamento prevista no TERMO DE ADESÃO, ou seja, se o pagamento foi efetuado à vista, o ressarcimento ocorrerá em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias úteis; se o pagamento foi efetuado de forma parcelada, o ressarcimento ocorrerá na mesma quantidade de parcelas, mensalmente, salvo quando for possível o cancelamento dos meios de pagamentos adotados (cheque, cartão de crédito ou boleto). Os prazos retro mencionados serão contados a partir da data da solicitação do(a) PACIENTE, o que deverá ser feito por documento escrito e assinado.
- 12.3. Se o valor efetivamente quitado pelo(a) PACIENTE for insuficiente para o pagamento da multa suprefixada e dos procedimentos executados pela CLÍNICA, o(a) PACIENTE deverá efetuar, em prazo não superior a 48hs, a liquidação da importância devida à CLÍNICA, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 10ª deste contrato, bem como da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 12.4. Ocorrendo a rescisão deste contrato por culpa ou iniciativa do(a) PACIENTE, a CLÍNICA estará isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer danos (sejam eles materiais, estéticos ou morais, independentemente de sua natureza, tenha o paciente deles conhecimento no momento ou venha a descobri-los no futuro), complicações e agravamento da saúde em geral do(a) PACIENTE, tendo em vista que a interrupção do tratamento poderá acarretar prejuízos à sua saúde e estética ou não atingir resultados satisfatórios.
- 12.5. A CLÍNICA, seus sócios e profissionais não se responsabilizam por objetos e valores deixados pelo(a) PACIENTE nas dependências do estabelecimento ou em outro local onde tenha sido realizado algum procedimento com autorização ou indicação da CLÍNICA, sendo vedado o fornecimento de circuito interno (se houver), salvo mediante requisição judicial, em havendo arquivo de mídia não descartado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CLÍNICA, seus sócios e profissionais, fica(m), desde já, autorizada(os) pelo(a) PACIENTE ao uso e à divulgação, sem ônus, de toda a documentação, incluindo fotografias, slides e radiografias, utilizada antes, durante e após o tratamento odontológico ao qual foi submetido(a), desde que

para fins de acompanhamento, estudo, pesquisa, desenvolvimento e melhoria de técnicas, educação, publicação em revistas, homepages, redes sociais e/ou jornais especializados e realização de ações publicitárias e comerciais, físicas ou digitais, observando-se o respeito à privacidade, à imagem, ao dever de sigilo e à ética profissional.

- 13.2. A tolerância ou transigência, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia, novação ou modificação dos termos do contrato, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse, para todos os fins de direito e efeitos legais, não podendo as partes invocá-las em seu benefício.
- 13.3. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, as demais disposições deste contrato permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, devendo as partes negociar um ajuste equânime da disposição considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz de modo a assegurar a respectiva validade e exequibilidade.
- 13.4. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.
- 13.5. O(A) PACIENTE não poderá ceder ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus créditos, direitos, deveres e obrigações assumidos neste contrato, salvo mediante a anuência prévia e escrita escrito da CLÍNICA.
- 13.6. O presente instrumento é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus e sucessores, a qualquer título.
- 13.7. Os créditos decorrentes deste contrato poderão, a exclusivo critério da CLÍNICA, serem livremente cedidos, transferidos ou caucionados a terceiros, sem que para isso necessite de autorização prévia do(a) PACIENTE e/ou seu representante legal, que não poderá(ão) se opor sob qualquer fundamento.
- 13.8. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar, de boa-fé e com observância de seus mútuos interesses, qualquer litígio, disputa ou reivindicação resultante de, ou relativa a, este termo, seu não-cumprimento e/ou sua validade.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. O PACIENTE e/ou Representante Legal declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA/CLÍNICA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Peruíbe/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato e seus documentos complementares, prevalecendo esse sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ODONTOLÓGIA & ESTÉTICA

INFINITY
CLINIC